

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

048/16

(Projeto de Lei nº. 035/16 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 035, de 16 de maio de 2016, do Poder Legislativo, que “Altera o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 353/2010 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-taxi no Município de Formosa e dá outras providências.”

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.

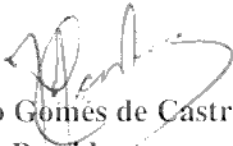
- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a modificação do parágrafo único, do art. 30, da Lei 353/2010 que dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-taxi no Município de Formosa.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I XXXVII e art. 34, XII.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista.

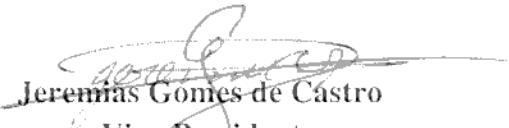


formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porem tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente


Santiago Ferreira Ribeiro
Relator